

LEI MUNICIPAL Nº 3472
PROJETO DE LEI Nº 3693

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de São Sebastião do Paraíso, conforme Anexo I, parte integrante desta lei, os cargos públicos de Monitor de Controle Social e Orientador Social todos para provimento de caráter temporário, regidos pelas Leis Municipais nºs, 2086/92 e 2904/02, destinados exclusivamente para atender ao Programa do Governo Federal denominado Pro-Jovem.

§ 1º - Os Cargos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação dos Cargos Públicos referido no *caput* e no Anexo I integrante desta Lei, será precedido obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido cargo, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de quinze dias da realização das provas.

§ 4º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 5º - A contratação dos Cargos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.

§ 6º - A contratação dos Cargos Públicos criados nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2º - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções previstas na Leis Municipais n. 2086/92 e 2904/02, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º - O vencimento previsto para os cargos de que trata o regime desta **Lei** obedecerá ao valor contido no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º – Os profissionais contratados serão remunerados com recursos vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 7º – Os cargos criados por esta lei serão automaticamente extintos após a extinção do respectivos Programas do Governo Federal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, em 19 de maio de 2008.

MAURO LUCIO DA CUNA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO I - Projeto de Lei – Fl. 01/02

Cargo Público : MONITOR DE CONTROLE SOCIAL

Quantitativo	05
Vencimento	R\$ 538,92
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	1-) Haver concluído o ensino fundamental completo. 2-) Idade mínima 18 (dezoito) anos. 3-) Outros requisitos fixados no Edital de Processo Seletivo.
Atribuições	* acolhimento e acompanhamento do usuário no plantão de monitoramento, * agendamento de atendimento, * monitoramento do sistema do CAD-Único , * cadastramento, recadastramento, orientações diversas, * atendimento de plantões * orientações sobre Carteira do Idoso, Programa Bolsa Família, Eco Fran, Projovem, * Integração com Caixa Econômica Federal, * integração nos serviços prestados com Diretoria de Saúde e Educação. * visitas domiciliares para verificação e confirmação de cadastros em mutirões de atendimento do Bolsa Família, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e quando necessário, * disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * entrevistas em tv ou jornais para divulgação do trabalho, quando necessário. * cadastramento, validação de dados em sistema do CAD—Único – digitação.

ANEXO I - Projeto de Lei – Fl. 02/02

Cargo Público : ORIENTADOR SOCIAL

Quantitativo	02
Vencimento	R\$ 800,00
Carga Horária	30 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	1-) Haver concluído o ensino médio completo. 2-) Idade mínima 21 (vinte e um) anos. 3-) Outros requisitos fixados no Edital de Processo Seletivo.
-------------------	--

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">* planejamento das atividades do Projovem junto aos profissionais do CRAS,* pautar as atividades das oficinas de acordo com orientações do programa,* facilitar o processo de integração entre os coletivos,*mediar processos grupais,*desenvolver os conteúdos com os jovens,* registrar frequência dos jovens,*avaliação de desempenho dos jovens informar ao CRAS,* acompanhar atividades desenvolvidas por outros profissionais,*integração com escolas,* participar com o técnico do CRAS de reuniões com famílias,* Participar das atividades de capacitação do Programa.* disponibilidade de tempo para atividades em finais de semana ou período noturno, quando necessário,* disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente,* visitas domiciliares quando necessário, junto com equipe do CRAS,* integração nos serviços prestados com Diretoria de Saúde e Educação,* Integração com Unidade Saúde da Família da área de referenciamento,* integração com a rede prestadora de Serviço Sócioassistencial da área referenciada.* organizar os documentos necessários para bom desenvolvimento do Programa,* Fazer os encaminhamentos necessários ao técnico do CRAS responsável,* solicitar materiais e equipamentos necessários ao responsável direto,* organizar junto à equipe e técnico do CRAS eventos em datas comemorativas,* utilizar criatividade e utilizar materiais recicláveis em atividades,* garantir direitos dos usuários,* fazer o acolhimento e orientações aos familiares que procurarem o núcleo do programa,* promover integração com programas e projetos já existentes no município, seja de esporte , cultura etc.
--------------------	---

--	--

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, em 19 de maio de 2008.